



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128 ou 61-9968-1759

NORMATIVA CFBM Nº 001/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre Atividade do Biomédico Acupunturista.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece a presente norma sobre os procedimentos realizados por Biomédicos Acupunturistas.

CONSIDERANDO que o Biomédico é um profissional da saúde capacitado a atuar em diferentes áreas da saúde;

CONSIDERANDO que a Acupuntura é uma atividade da Medicina Tradicional e moderna Chinesa desenvolvida ao longo dos milhares de anos de sua história, e que apresenta modelo de orientação diferente da medicina convencional ocidental alopática;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a atividade do Biomédico no exercício da Acupuntura da Medicina Tradicional e Moderna Chinesa, conforme os termos da Resolução do CFBM nº 02 de 25 de Março de 1995, alterada pela Resolução CFBM nº 185 de 08 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA no. 267 de 22/09/2005 (ou a que vier substituí-la), que aprova o regulamento técnico de espécies vegetais para o preparo de chás, enquadrados como alimentos;

CONSIDERANDO que as fórmulas fitoterápicas magistrais indicadas pela Medicina Tradicional e Moderna Chinesa é de uso milenar, e que embasam os princípios das terapêuticas utilizadas no exercício da Acupuntura atual;

CONSIDERANDO que serão acatadas as atualizações e substituições das RDCs, Ofícios e Portarias citadas; **RESOLVE:**

Art.1º - O Biomédico, devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina, habilitado em Acupuntura, poderá:

- ✓ Realizar, desenvolver, chefiar e orientar pesquisas de campo, científicas, clínicas e experimentais no âmbito da Acupuntura Tradicional e Moderna Chinesa em universidades públicas e privadas, institutos de pesquisas e assemelhados;
- ✓ Atuar em equipes de saúde, especialmente nas atividades complementares de diagnóstico e da Política Nacional de Práticas Integrativas em Secretarias de Estado e Autarquias vinculadas ao SUS;
- ✓ Realizar diagnóstico energético, considerando a propedêutica e etiopatogenia da Acupuntura, visando à identificação dos distúrbios dos padrões energético-orgânicos com ênfase na manutenção da atividade, funcionalidade, integridade estrutural e modulação energética da incapacidade corpórea humana;
- ✓ Realizar avaliação dos campos de interferências na circulação de informação no sistema energético-orgânico através da Bioimpedânciometria dos meridianos principais e secundários e demais campos energéticos humanos;
- ✓ Realizar avaliação dos aspectos físicos, emocionais e mentais através do microsistema presente na Iris, orelha, abdome, cabeça, dentes, língua, pés, mãos, dedos e nariz;
- ✓ Realizar avaliação dos campos energéticos através da eletronografia e bioeletrografia;
- ✓ Realizar avaliação através de bi-digital *O'ringtest*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128 ou 61-9968-1759

- ✓ Realizar avaliação e tratamentos por terapias de informação biofísica;
- ✓ Realizar avaliação dos meridianos através de testes musculares;
- ✓ Realizar aplicação de agulhas em acupontos na superfície corpórea, em nível de epiderme, derme e hipoderme;
- ✓ Realizar Acupuntura abdominal;
- ✓ Realizar Cranioacupuntura chinesa e Japonesa;
- ✓ Realizar Homeossiniatria;
- ✓ Realizar Auriculoterapia;
- ✓ Utilizar lancetas e guasha para fins terapêuticos em canais e acupontos;
- ✓ Realizar Ventosaterapia tradicional e moderna;
- ✓ Utilizar Musicoterapia em Medicina Tradicional Chinesa;
- ✓ Realizar *Biofeedback*;
- ✓ Realizar a aplicação de sons em pontos e meridianos através de diapasões e similares;
- ✓ Realizar indicação com orientação assistida de Dietoterapia clínico-energética;
- ✓ Realizar Cromoterapia;
- ✓ Realizar Pesquisa, Avaliação e tratamento esogéticos;
- ✓ Realizar indicação com orientação assistida de substâncias vibracionais tais como homeopáticos, florais e frequenciais;
- ✓ Realizar a aplicação de Moxabustão, Laserterapia, Magnetoterapia, Eletromagnetoterapia, Eletroacupuntura;
- ✓ Realizar indicação com orientação assistida de Fitoterapia segundo a farmacopéia oriental e ocidental;
- ✓ Realizar indicação com orientação assistida de Fitoterapia na forma de planta *in natura*, infuso, decocto, emplastro, tintura, cápsula, pó, alcoolatura, extrato, creme, pomada e óleos essenciais, conforme a RDC N° 10 de 9 de março de 2010 que dispõe sobre as drogas vegetais consideradas medicamentos isentos de prescrição médica, ou outras que venham a substituí-la;
- ✓ Realizar Indicação com orientação assistida de substâncias vibracionais tais como homeopáticos, florais e frequenciais;
- ✓ Realizar Práticas manipulativas energéticas em geral;
- ✓ Utilizar percussão com bastões de madeira nos dermatomos, meridianos e acupontos;
- ✓ Realizar pesquisa e indicação com Movimentos corporais energéticos orientais: *Tuiná, ChiKun, Liang Gong*;
- ✓ Utilizar técnicas em acupontos com objetivos estéticos;
- ✓ Utilizar meditação e relaxamento para fins terapêuticos.

Art. 2º Os casos omissos verificados nesta Normativa serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 3º Esta Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário


SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM
CRBM-1-007